

## PROJETO DE LEI Nº. 057/2018

**EMENTA:** Autoriza o Município a celebrar Convênio com Clube Atlético Paranaense, para implantação de projeto social da Escola Furacão e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANSIONO A SEGUINTE**

### LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o **CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.710.649/0001-68, para a implantação do projeto social Escola Furacão.

**Art. 2º.** Constitui objeto do Convênio, a instalação e o funcionamento de uma “Escola Furacão”, objetivando a prática desportiva, técnica, educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

**Art. 3º.** O Município deverá disponibilizar:

- I- Um campo de grama sintética ou natural ou quadra de futsal com traves devidamente instaladas, redes, marcação, piso plano, seguro e apropriado para a prática esportiva;
- II- Vestiários;
- III- Sala para secretaria, equipada no mínimo com telefone e computador com acesso à internet e impressora;
- IV- Depósito para materiais esportivos devidamente acondicionados e identificados;
- V- Um professor de educação física com CREF, responsável por ministrar as aulas.

**Art. 4º.** O Município será responsável:

- I- Pelo cadastramento e matrícula dos alunos no sistema web de gestão administrativa do Clube Atlético Paranaense - CAP;
- II- Pela remuneração do pessoal;
- III- Pela aquisição de no mínimo 50 (cinquenta) kits uniformes (meião, calção e camisa);
- IV- Pela aquisição dos materiais esportivos oficiais da escola Furacão (uniforme de professores, bolas e coletes).

**Art. 5º.** Ao Clube Atlético Paranaense compete:

- I- Ceder os direitos da marca Escola Furacão;
- II- Capacitar os professores de educação física para ministrarem atividades técnicas, pedagógicas e psicomotoras aos alunos de acordo com a metodologia do Clube Atlético Paranaense - CAP;
- III- Avaliar o cumprimento dos objetivos do Termo de Convênio.

**Art. 6º.** O presente Termo de Convênio não envolve o repasse de recursos entre seus partícipes e, tampouco a cobrança de mensalidades ou qualquer outro pagamento.

**Art. 7º.** O Termo de Convênio terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, no interesse das partes.

**Art. 8º.** O Termo de Convênio poderá ser rescindido:

I. Por acordo das partes;

II. Quando houver descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação prévia.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução o desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei será regulamentada no que couber por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA,  
ESTADO DO PARANÁ,** em 28 de novembro de 2018.

**PEDRO LEANDRO NETO**  
Prefeito Municipal